



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 301/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Institui o Programa "Hora de Arar" no Município de Ibareta, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar, dos pequenos e médios produtores rurais e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Ibareta, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal de Ibareta aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído âmbito do Município, o programa denominado de "**Hora de Arar**", com o objetivo de incentivar atividades da agricultura familiar, dos pequenos e médios produtores rurais, voltadas para as seguintes finalidades:

**I** - Preparo do solo, mediante aração e/ou gradeamento;

**II** - Outras que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção.

**Parágrafo único** - Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do Município, executados com máquinas do Poder Público ou locadas, mediante processo licitatório.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 2º.** - Prioritariamente, o beneficiado deve ser pessoa que tenha o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP, ou que comprove baixa renda, devidamente cadastrado em programas sociais governamentais ou mediante declaração de hipossuficiência e terá direito de até 03 (três) horas de serviços.

**Art. 3º.** - Havendo limitação orçamentária, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria Poder Público/Produtor Rural, onde o Município garantirá a máquina com o respectivo operador e o beneficiário participará com fornecimento de combustível.

**Art. 4º.** - O cadastro dos beneficiários será feito pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Econômico, coordenadora do programa, que também será responsável pela fiscalização, orientação e assistência técnica ao nele inscrito, diretamente ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, inclusive instituições privadas da mesma natureza.

**Art. 5º.** - Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas públicas ou privadas, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência ao programa.

**Art. 6º.** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo a quantidade de horas por ano



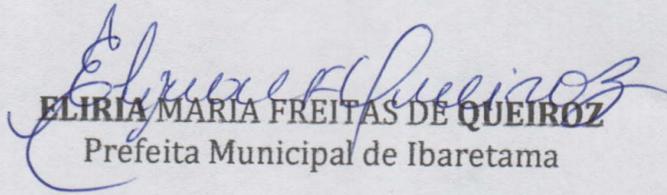
PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

que serão concedidas, as prioridades e os critérios para seleção dos beneficiários e eventual omissão.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama- CE., em 17 de dezembro de 2024.

  
**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT  
**IBARE**

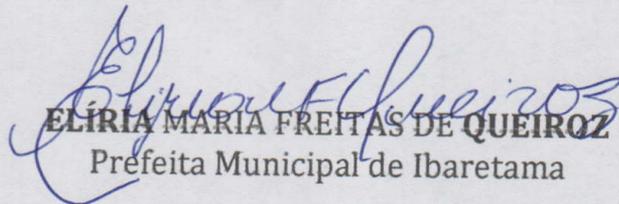


PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 301/2024**, de 17 de dezembro de 2024, que *"Institui o Programa "Hora de Arar" no Município de Ibaretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar, dos pequenos e médios produtores rurais e dá outras providências."*, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama- CE., em 17 de dezembro de 2024.

  
**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT  
**IBARE**